

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE GRÁFICAS INTERESSADAS EM PRODUZIR  
ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

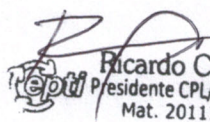
CREDENCIAMENTO EPTI NÚMERO 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS GRÁFICAS INTERESSADAS EM PRODUZIR  
ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, OBEDECENDO  
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES DE CADA MODALIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A  
CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, E AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS FIXADAS NESTA PORTARIA E POSTERIORES  
ALTERAÇÕES

MARÇO DE 2021



EPTI - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal  
Avenida Cruz Cabugá, Nº 1211, 1º andar | Palácio Frei Caneca | Santo Amaro  
CEP: 50040-000 | Recife-PE | Telefone: (81) 3184.7700

  
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1





A Diretora Presidente da EPTI – Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 451 de 15 de fevereiro de 2020, pelo contido no art. 175 Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, que de acordo com o Decreto 36.372 de 5 de dezembro de 2011, a EPTI - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - tem por objeto social a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STIP, envolvendo o planejamento, a implementação, a fiscalização e a outorga a terceiros dos serviços a ele relacionados;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 50.043, de 30 de dezembro de 2020, regulamentando a da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal;

CONSIDERANDO, por fim, uma vez que a EPTI não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessa atividade, o credenciamento de gráficas para atuação com regularidade e de forma descentralizada nas regiões do Estado, amplia e moderniza, com segurança e eficiência, a estrutura de prestação de serviço público posta à disposição da sociedade e a necessidade de sua regulamentação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o credenciamento de empresas gráficas interessadas em produzir adesivos de identificação do transporte intermunicipal de passageiros, obedecendo características e especificidades de cada modalidade de transporte de passageiros, a classificação dos veículos, e as disposições especiais fixadas nesta Portaria e posteriores alterações.

## TÍTULO I

### DO ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

#### CAPÍTULO I

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. As solicitações de credenciamento podem ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 3º. O interessado deve protocolar na Comissão Permanente de Licitação desta EPTI, situada na Av. Caxangá, 2200, (Parque de Exposição de Animais do Cordeiro), Cordeiro – Recife/PE, CEP 50720-000, o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade e CPF dos dirigentes da entidade pública ou dos sócios signatários do Pedido de Credenciamento;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, registrados na Junta Comercial;
- III. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal compatível com a atividade de impressão de material gráfico);
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual da sede da entidade e de Pernambuco;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Municipal;





VII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura;

IX. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, que comprove desempenho satisfatório nos serviços de adesivação de veículos;

X. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo I, do Anexo II, desta Portaria;

XI. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Modelo II, do Anexo II, desta Portaria;

XII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor da EPTI, conforme Modelo III do Anexo II, desta Portaria;

XIII. Declaração de disponibilidade do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à confecção dos adesivos de identificação veicular, e que possui impressora plotter.

Parágrafo único. Toda a documentação apresentada pela Requerente será imediatamente incluída no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizando-se o número de seu protocolo.

Art. 4º. O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento da EPTI sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando esta empresa pública isenta de qualquer responsabilidade com custos ou investimentos eventualmente realizados pelo requerente para este fim.

Parágrafo único. Indeferido do pedido de credenciamento, o interessado poderá apresentar novo pedido, mediante outro protocolo.

Art. 5º. Para fins de autorização de credenciamento serão considerados os seguintes critérios:

- I. Conveniência;
- II. Interesse público;
- III. Ordem do registro de protocolo do pedido de credenciamento junto a EPTI.

Art. 6º. O credenciamento será concedido em caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. O Credenciado prestará serviços aos veículos de competência da EPTI, utilizados para o transporte intermunicipal de passageiros do estado de Pernambuco.

Art. 7º. A entidade credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à atividade por ela desenvolvida, ficando, desde já, a EPTI isenta daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

Art. 8º. A EPTI não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência das atividades objeto do Credenciamento.





Art. 9º. Pela contraprestação dos serviços a entidade credenciada cobrará diretamente aos usuários valor justo e adequado.

Art. 10. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser o credenciamento renovado, observadas os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Portaria.

Art. 11. A atuação da entidade credenciada só será liberada após a assinatura do Termo de Credenciamento.

## CAPÍTULO II

### DA ESPECIFICAÇÃO DO ADESIVO

Art. 12. Os adesivos de identificação veicular devem ter as especificações que constam no Anexo IV.

Art. 13. As entidades credenciadas poderão, a seu critério, realizar pequenos ajustes nas dimensões dos adesivos visando adequá-los aos veículos.

Art. 14. A EPTI é a única responsável por elaborar o layout padrão dos adesivos, podendo alterá-los a qualquer tempo, e, sempre que isso ocorrer, os novos modelos ficarão disponíveis no site da EPTI, ficando a credenciada obrigada a verificar alteração nos layouts antes de realizar qualquer serviço.

## CAPÍTULO III

### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. A renovação do credenciamento fica condicionada ao interesse da administração consubstanciado nos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Portaria, à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário, além da análise dos períodos de prestação de serviços anteriores.

Art. 16. O pedido de renovação de credenciamento é de responsabilidade do representante legal da credenciada e deve ser solicitado em até 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

§1º. O pedido de renovação deve ser protocolado com destino à CPL, acompanhado da documentação que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário.

§2º. A não manifestação do interesse em renovar o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo ensejará na descontinuidade de prestação de serviço junto a este Órgão, podendo a entidade solicitar novo credenciamento conforme artigo 2º desta Portaria.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. O procedimento será composto pelas seguintes atividades:

- I. O usuário se encaminhará até uma das gráficas credenciadas portando a Autorização de Adesivação Veicular;
- II. A Credenciada deve buscar no site da EPTI a versão atualizada dos layouts dos adesivos antes de realizar qualquer serviço;
- III. A gráfica deve solicitar a EPTI, pelo e-mail [adesivos@epti.pe.gov.br](mailto:adesivos@epti.pe.gov.br), o QR-code e Numeração do Adesivo que devem ser incorporados ao adesivo do veículo. Este barramento bidimensional e a numeração são exclusivos para cada veículo e não pode ser utilizado em qualquer outro;





- IV. ~~As entidades credenciadas poderão, a seu critério, realizar pequenos ajustes nos adesivos visando adequá-los às dimensões dos veículos;~~
- V. Após o envio do QR- code e Numeração do Adesivo pela EPTI, a Credenciada aloca o código bidimensional e a numeração do Adesivo nos locais pré-definidos no layout do adesivo;
- VI. Logo após a impressão do material gráfico, a Credenciada deve imediatamente realizar a adesivação veicular utilizando-se de seus próprios funcionários;
- VII. Após a aplicação dos adesivos a Credenciada deve fazer registro fotográfico do veículo, incluindo minimamente os adesivos fixados e a placa do veículo permitindo identificar a numeração do adesivo e da placa, e mantê-lo permanentemente sob sua guarda em meio digital. A EPTI poderá solicitar a qualquer tempo essas fotos para auditorias; e,
- VIII. O preço máximo dos serviços foi estabelecido pela média das cotações de preços realizada, ficando da seguinte forma:
- A. Adesivo para transporte por Fretamento no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
  - B. Adesivo para transporte Regular no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais);
  - C. Adesivo para transporte Complementar no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais); e,
  - D. Adesivo para transporte de Turismo no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 18. Os adesivos de identificação veicular devem, inicialmente, ter as especificações que constam no Anexo IV.

Art. 19. As empresas credenciadas deverão dispor do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à confecção dos adesivos de identificação veicular, possuindo no mínimo impressora plotter.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 20. A Credenciada deverá:

- I. iniciar as atividades impreterivelmente na data determinada pela EPTI;
- II. prestar serviço adequado, na forma prevista no Termo de Credenciamento, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à matéria;
- III. Prestar serviços objeto deste credenciamento somente nos veículos de competência da EPTI, utilizados para o transporte intermunicipal de passageiros do estado de Pernambuco;
- IV. manter visível na recepção, documento comprobatório de sua habilitação junto à EPTI, bem como a tabela de valores dos serviços;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;
- VI. manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;





- VII. comunicar previamente a EPTI qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- VIII. responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência dos serviços prestados;
- IX. não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências da EPTI, bem como utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação;
- X. verificar, no site da EPTI, se houve alteração nos layouts dos adesivos antes de realizar qualquer serviço;
- XI. manter permanentemente registro fotográfico dos veículos adesivados, disponibilizando-os em auditorias futuras;
- XII. sempre que solicitado, disponibilizar em meio digital à EPTI os layouts dos adesivos com modificações que tiver utilizado, inclusive nos formatos PDF, Corel Draw, entre outros; e,
- XIII. A Credenciada é responsável por manter a garantia de todo o material empregado, evitando o uso de insumos de baixa qualidade. Caso a adesivação veicular apresente defeitos de fabricação no prazo de 12 (doze) meses, tais como, enrugamento ou desbotamento das cores, fica a gráfica obrigada à reimpressão e aplicação gratuita.

Art. 21. É vedado às Credenciadas:

- I. aplicar adesivação, objeto deste credenciamento, em veículos que não são enquadrados nos regulamentos da EPTI, ou seja, não utilizados para o transporte intermunicipal de passageiros do estado de Pernambuco;
- II. impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica da EPTI;
- III. ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pela EPTI;
- IV. omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;
- V. rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes aos layouts dos adesivos, independentemente da responsabilização penal e civil;
- VI. limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;
- VII. praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime;
- VIII. auferir vantagem indevida, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, e ainda, através de contratos ou conluíus.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 22. Caberá às credenciadas dimensionar adequadamente sua estrutura de trabalho, de modo a atender plenamente a demanda de aplicação de adesivo de identificação veicular, devendo apresentar projeto aprovado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, em áreas cobertas ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias.





Parágrafo único. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, os serviços poderão ser realizados em área descoberta no pátio da empresa.

Art. 23. São requisitos a serem atendidos pelas empresas interessadas no credenciamento:

- I. Possuir em seu quadro de pessoal permanente funcionários capacitados para a realização dos serviços;
- II. Manutenção de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- III. As unidades de atendimento deverão disponibilizar ao cliente sala de espera climatizada, e sanitários em perfeitas condições de uso e conservação.

## TÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### CAPÍTULO I

##### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 24. Para preservar e garantir a instrução do processo administrativo, e considerando que o credenciamento é a permissão de execução de serviços de interesse público, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade, poderá o EPTI, por conveniência da instrução do processo administrativo, realizar a suspensão temporária do credenciado por qualquer forma que adequadamente promova a interrupção de suas atividades.

§1º. O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica da EPTI, sofrerá bloqueio, e sua liberação ocorrerá após a execução da fiscalização;

§2º. Poderá sofrer o bloqueio, o credenciado que cometer infrações tipificadas como MÉDIA ou GRAVE, devendo ser levado em conta os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Proporcionalidade;

§3º. Os credenciados, devidamente notificados, que não cumprirem os prazos estabelecidos pela EPTI, só terão a liberação quando cumprirem as determinações emanadas.

§4º. O credenciado que comprovadamente possuir instalação clandestina ou que estiver funcionando em local não autorizado pela EPTI, sofrerá bloqueio e seu desbloqueio só ocorrerá após vistoria da equipe técnica da EPTI, constatando a regularização da entidade credenciada.

§5º. Após a regularização das pendências, a credenciada solicitará nova vistoria, e sendo constatada pela equipe técnica da EPTI que a irregularidade foi sanada, será realizado o desbloqueio no sistema.

§6º. O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior, não impede a abertura de procedimento administrativo.

Art. 25. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a consequente aplicação das penalidades, se for o caso.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. A Credenciada sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento, que são as seguintes, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:



- I. advertência por escrito;
- II. suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. cassação do credenciamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão pelo respectivo tempo.

Art. 27. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

- I. apresentar, culposamente, informações não verdadeiras à EPTI ou aos usuários;
- II. manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com a EPTI;
- III. deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- IV. praticar condutas incompatíveis com a atividade;
- V. descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a EPTI e/ou seus clientes.

Art. 28. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I. reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II. deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- III. produzir adesivos de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- IV. deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- V. utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- VI. deixar de utilizar equipamento indispensável à realização dos serviços ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- VII. deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades da EPTI às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- VIII. utilizar pessoal subcontratado;
- IX. quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

Art. 29. Constituem infrações passíveis de cassação do credenciamento:

- I. reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;



- II. realizar os serviços fora das instalações da pessoa jurídica credenciada, exceto nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela EPTI;
- III. repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários.

Art. 30. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 31. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria e de outros credenciamentos da EPTI.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 32. O Processo Administrativo será instaurado quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem no descumprimento desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas, podendo a EPTI:

- I. Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto desta Portaria;
- II. Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo laudo de vistoria e relatório pormenorizado dos indícios de infrações constatadas.
- III. Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à unidade competente para análise, tipificação da infração cometida e formalização do feito para abertura de processo administrativo.

Art. 33. A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Processante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. Instaurado o processo administrativo, o credenciado será notificado para apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, podendo juntar documentos e indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas na Sede da EPTI.

Parágrafo Único. O imputado, se assim desejar, poderá se fazer representar por procurador legalmente habilitado.

Art. 35. A autoridade processante designará dia e hora para a instrução do processo, expedindo a notificação ao imputado e, se houver, ao seu procurador.

Art. 36. Na fase de instrução, proceder-se-á à ouvida das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela defesa, nesta ordem, ouvindo-se, ao final, o imputado.

Art. 37. A autoridade processante, de ofício ou a requerimento do imputado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, ouvidas de testemunhas ou de outras pessoas, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios, desnecessários ou impertinentes.

Art. 38. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de notificação.



Art. 39. Terminada a fase de instrução e verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade processante concederá prazo de 10 (dez) dias para que o imputado ofereça suas alegações finais, ficando de pronto, notificado.

Art. 40. Até a fase das alegações finais, o imputado poderá juntar ao processo administrativo qualquer prova admitida em lei.

Art. 41. A Comissão Processante, após o recebimento das alegações finais do credenciado, emitirá relatório de apuração das infrações cometidas, com a indicação da penalidade, para a apreciação da Presidência da EPTI.

Art. 42. A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de exclusiva competência da Presidência da EPTI, devendo a decisão ser publicada em portaria.

Art. 43. Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Todos os documentos referidos nesta Portaria, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor da EPTI.

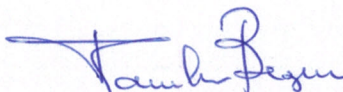
Art. 45. As penalidades administrativas previstas nesta Portaria não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 46. A empresa penalizada com o descredenciamento só poderá requerer novo credenciamento/cadastramento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da EPTI, mediante posicionamento emitido pela unidade técnica à qual o credenciamento estiver afeto.

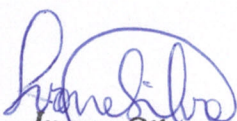
Art. 48. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2021.



**MARÍLIA BEZERRA**

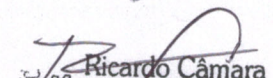
Diretora Presidente



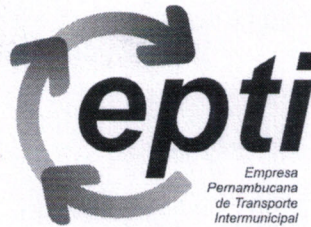
**Ivone Silva**  
Coordenação Jurídica  
Mat. 2011120-7



**Mauro Chaves**  
Diretor de  
Planejamento  
Mat. 2011104-5



**Ricardo Câmara**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



## ANEXO I

### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

À Presidência da EPTI

(NOME DO INTERESSADO), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de Pernambuco, telefones (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mails \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, comunicar a V. Sª a intenção de solicitar o CREDENCIAMENTO da (ENTIDADE - RAZÃO SOCIAL e CNPJ) para produzir adesivos de identificação do transporte intermunicipal de passageiros, CONCORDANDO com a utilização de dependências, recursos materiais e recursos humanos próprias e REQUERENDO, desta forma, a autorização para dar início ao correspondente processo de credenciamento, nos termos da Portaria de Credenciamento vigente da EPTI. Na expectativa de avaliação e pronunciamento dessa Empresa Pública.

Atenciosamente,

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal da entidade pública ou privada interessada)





## ANEXO II

### MODELOS DE DECLARAÇÃO

#### MODELO I (conforme artigos 12 desta Portaria, em seus incisos X)

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu \_\_\_\_\_, proprietário/sócio da empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, não exerço função pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### MODELO II (Conforme artigos 12 desta Portaria, em seus incisos XI)

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu \_\_\_\_\_, sócio da empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_ não emprego menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

#### MODELO III (Conforme artigos 12 desta Portaria, em seus incisos XII)

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu \_\_\_\_\_, sócio da empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_ não possuo grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA FROTA DO ESTADO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Município	Fretamento	Complementar	Total
Abreu e Lima	198	34	232
Afogados da Ingazeira	0	29	29
Afrânio	0	3	3
Agrestina	0	16	16
Água Preta	0	55	55
Águas Belas	0	51	51
Alagoinha	1	33	34
Aliança	6	36	42
Altinho	2	29	31
Amaraji	0	18	18
Angelim	0	13	13
Araçoiaba	0	37	37
Araripina	2	55	57
Arcoverde	4	77	81
Barra de Guabiraba	0	8	8
Barreiros	4	52	56
Belém de Maria	0	11	11
Belém de São Francisco	0	27	27
Belo Jardim	5	144	149
Betânia	2	24	26
Bezerros	15	45	60
Bodocó	0	4	4
Bom Conselho	0	39	39
Bom Jardim	14	181	195
Bonito	0	33	33
Brejão	0	16	16
Brejinho	0	1	1
Brejo da Madre de Deus	6	164	170
Buenos Aires	0	1	1
Buíque	1	47	48
Cabo de Santo Agostinho	111	14	125
Cabrobó	0	80	80
Cachoeirinha	0	47	47
Caetés	2	39	41
Calçado	0	1	1
Calumbi	0	12	12
Camaragibe	16	1	17
Camocim de São Félix	0	10	10

Município	Fretamento	Complementar	Total
Gravatá	62	2	64
Iati	0	28	28
Ibimirim	0	25	25
Ibirajuba	0	6	6
Igarassu	208	5	213
Iguaraci	0	14	14
Inajá	0	9	9
Ingazeira	0	3	3
Ipojuca	49	0	49
Ipubi	0	19	19
Itacuruba	0	4	4
Itaíba	0	19	19
Itambé	18	28	46
Itapetim	0	1	1
Itapissuma	3	11	14
Itaquitinga	2	0	2
Jaboatão dos Guararapes	353	0	353
João Alfredo	1	0	1
Joaquim Nabuco	4	0	4
Lagoa do Itaenga	9	0	9
Lagoa dos Gatos	1	0	1
Limoeiro	9	0	9
Macaparana	2	0	2
Moreno	75	0	75
Nazaré da Mata	12	0	12
Olinda	178	0	178
Orobó	4	0	4
Palmares	2	0	2
Passira	3	0	3
Paudalho	11	0	11
Paulista	25	0	25
Pedra	4	0	4
Pesqueira	7	0	7
Petrolândia	4	0	4
Petrolina	1	0	1
Pombos	7	0	7
Primavera	2	0	2
Recife	941	0	941





Canhotinho	0	55	55
Capoeiras	0	30	30
Carnaíba	0	28	28
Carnaubeira da Penha	0	2	2
Carpina	34	36	70
Caruaru	145	259	404
Casinhas	0	44	44
Catende	0	45	45
Cedro	0	13	13
Chã de Alegria	2	20	22
Chã Grande	43	40	83
Condado	2	25	27
Correntes	0	22	22
Cortês	0	27	27
Cumarú	0	60	60
Cupira	2	37	39
Custódia	0	40	40
Dormentes	0	6	6
Escada	32	23	55
Exu	0	23	23
Feira Nova	0	45	45
Flores	0	44	44
Floresta	0	20	20
Frei Miguelinho	0	49	49
Gameleira	1	6	7
Garanhuns	0	78	78
Glória do Goitá	5	45	50
Goiana	21	17	38
Granito	0	2	2

Ribeirão	9	0	9
Rio Formoso	5	0	5
Sairé	3	0	3
Salgueiro	13	0	13
Santa Cruz da Baixa Verde	2	0	2
Santa Cruz do Capibaribe	2	0	2
Santa Maria do Cambucá	4	0	4
São Bento do Una	2	0	2
São Caetano	2	0	2
São Joaquim do Monte	1	0	1
São José do Belmonte	1	0	1
São José do Egito	14	0	14
São Lourenço da Mata	26	0	26
Serra Talhada	4	0	4
Sertânia	3	0	3
Sirinhaém	10	0	10
Surubim	9	0	9
Tacaratu	2	0	2
Tamandaré	2	0	2
Taquaritinga do Norte	5	0	5
Timbaúba	6	0	6
Toritama	5	0	5
Tracunhaém	2	0	2
Triunfo	2	0	2
Venturosa	12	0	12
Vertentes	3	0	3
Vicência	4	0	4
Vitória de Santo Antão	11	0	11
<b>Total de Veículos</b>	<b>2837</b>	<b>2802</b>	<b>5639</b>





**ANEXO IV**

**LAYOUTS DOS ADESIVOS**



# MODELO SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR

ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL DA MARCA AVERY,  
TAMANHO A4 COM PELÍCULA PROTETORA E QR CODE

## TABELA PANTONE



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**REGULAR**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



*Luiz Ricardo Câmara*  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1

*Handwritten initials/signature*

**OBS: TODOS OS ITENS TERÃO PELÍCULA PROTETORA TRASPARENTE.**

# MODELO SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR

ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL DA MARCA AVERY,  
TAMANHO A4 COM PELÍCULA PROTETORA E QR CODE

## TABELA PANTONE



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



**FRETAMENTO**



**0001**

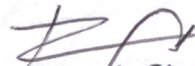
www.epti.pe.gov.br

OUVIDORIA EPTI  
81 3184.7717  
98494-3012



Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH



  
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1


OBS: TODOS OS ITENS TERÃO PELÍCULA PROTETORA TRASPARENTE.

# SINALIZAÇÃO VAN TURISMO

## TABELA PANTONE



### DESCRIÇÃO DO PRODUTO:



FAIXA LATERAIS EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY,  
EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.



LOGO CAPÔ EM ADESIVO LEITOSO  
DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL  
DE ALTA QUALIDADE.



NUMERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ADESIVO  
RECORTE DA MARCA AVERY E QR CODE



FAIXA TRESEIRA EM ADESIVO LEITOSO  
DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL  
DE ALTA QUALIDADE.



Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1

# SINALIZAÇÃO DOBLO TURISMO

## TABELA PANTONE



### DESCRIÇÃO DO PRODUTO:



FAIXA LATERAIS EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.



LOGO CAPÔ EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.



NUMERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ADESIVO RECORTE DA MARCA AVERY E QR CODE



FAIXA TRESEIRA EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.



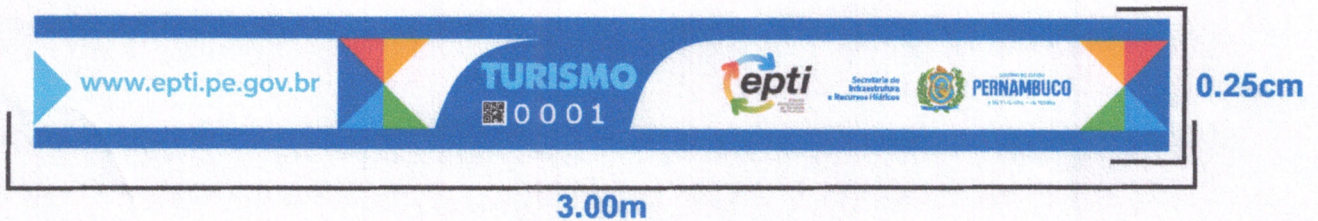
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1

# SINALIZAÇÃO SPIN TURISMO

## TABELA PANTONE



### DESCRIÇÃO DO PRODUTO:



FAIXA LATERAIS EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.



LOGO CAPÔ EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.

FAIXA TRESSEIRA EM ADESIVO LEITOSO DA MARCA AVERY, EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE.




Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1

# PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA CARROS DE TURISMO



*Handwritten signature*



 **Ricardo Câmara**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 7011106-1